



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 968, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

"Altera a Lei n.º 888, de 05 de dezembro de 2000, e dá outras providências."

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** A Lei nº 888, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.....  
.....

*I - cônjuge; a companheira; o companheiro; os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou incapazes;*

*III - irmãos não emancipados, de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou incapazes;*

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 100 da Lei nº 888, de 05 de dezembro de 2000.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2002

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 03.10.02  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caruará Ed. 472*